



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA DA REPUBLICA,96- CENTRO

CEP: 98.740-000 – RIO GRANDE DO SUL - RS

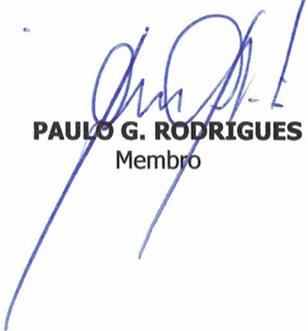
TELEFONE: (55) 3334-4900

ATA Nº 17 /2022

As 10:00 horas do dia 17/05/2022 no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 827/2022, pelo Senhor Prefeito Municipal Darci Sallet, para registrar o recebimento, via e-mail, do recurso de contrarrazão datado de 16/05/2022, protocolado sob nº 4844/2022, da empresa **ENGESUL ENGENHARIA MISSOES PROJETOS E SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº11.067.198/0001-47 frente ao recurso contra sua habilitação na Tomada de Preço 03/2022, conforme registrado na ata nº 15/2022 de 09/05/2022. Por tratar-se de documentos relacionados a qualificação técnica da empresa, a comissão de licitação decide encaminhar os documentos do recurso e contrarrazão para análise do Setor de Engenharia Civil do Município, bem como, solicita a emissão de parecer. Após análise do Setor de Engenharia Civil do Município dos recursos/contrarrazão os mesmos serão encaminhados ao parecer da Assessoria jurídica com Decisão final da Autoridade Superior, com a posterior divulgação do resultado do julgamento as partes interessadas, conforme prazo constante no Art.109, §4º, da Lei 8.666/93. Sem mais, este é o parecer da comissão de licitações.


ADRIANE FATIMA DEBONI
Presidente


MIGUEL RIETHMULLER
Secretário


PAULO G. RODRIGUES
Membro



Protocolo nº 4844
Data 16 / 05 / 22
.....
Rubrica
Prefeitura Augusto Pestana

**A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana
Tomada de Preços nº 03/2022
Processo Nº 547/2022
Setor de Licitações**

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada global (com fornecimento de material, mão de obra e encargos sociais), objetivando a execução de iluminação do centro esportivo Guilherme Klant, de acordo com termo de convênio administrativo SEL nº 005/2022, do projeto selecionado do edital SEL nº 09/2021-programa ilumina rs-conforme processo nº 22/2900-0000008-4, celebrado entre o estado do rio grande do sul por intermédio da secretaria do esporte e lazer-SEL, e o Município de Augusto Pestana/RS.

A **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.067.198/0001-47, com sede na Travessa Visconde de Mauá, 101 A, Centro, cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, por intermédio de sua representante legal a srª. Michele Fiedler Pereira, portador do CPF nº 043.481.721-02, **INTERESSADA** na Tomada de Preços nº 03/2022, vem através deste apresentar as **CONTRARRAZÕES** conforme apresentado a seguir:

I – DOS FATOS

No nono dia do mês de maio do presente ano de 2022 foi apresentado à prefeitura de Augusto Pestana um recurso administrativo pedindo a inabilitação da interessada sob a justificativa do não cumprimento de itens do edital. Segundo a alegação da concorrente a ENGESUL teria falhado em comprovar a sua capacidade técnico-operacional.

Pelos motivos a seguir elencados, a interessada pede que não seja dado provimento ao recurso em questão e que a comissão de licitação e seus superiores mantenham a decisão inicial de habilitar a ENGESUL como legítima para o seguimento do certame.

MB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II – ALEGAÇÕES DA CONCORRENTE

Segundo a peça recursal apresentada pela concorrente, a ENGESUL teria sido equivocadamente habilitada para o prosseguimento do certame por divergências no item 3.2, “d” do instrumento convocatório, mais especificamente quanto aos pontos:

- 1 - Incompatibilidade do atestado técnico-Profissional apresentado com o objeto exigido no edital;
- 2 - Certidão de Acervo Técnico sem o termo “execução”
- 3 - O Responsável Técnico apresentado não exercia a responsabilidade técnica pela obra em questão.

II – CONTRARRAZÕES

II.1 – INCOMPATIBILIDADE DO ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL APRESENTADO COM O OBJETO EXIGIDO NO EDITAL

O item 1.1 do edital de convocação define como objeto do certame o seguinte:

*1.1 É objeto desta licitação a contratação de empresa em regime de empreitada GLOBAL (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), objetivando a **execução** de **ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO GUILHERME KLANT, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO SEL Nº 005/2022, DO PROJETO SELECIONADO DO EDITAL SEL Nº09/2021-PROGRAMA ILUMINA RS- CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-000008-4, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER-SEL, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, em conformidade com memorial descritivo, pranchas, orçamento, cronograma, memória de cálculo, composição, BDI e encargos sociais e demais anexos deste edital.***

Como argumento central deste tópico a reclamante enfatiza o termo “execução” e sinaliza que a falta deste, em específico, inabilitaria a interessada para o prosseguimento da atividade licitada.

Como já apresentado pela ENGESUL a decisão PL 1067/97 do CONFEA é clara em seu item 2, alínea “a” em assegurar que Certidões de Acervo Técnico – CATs de atividade de **SUPERVISÃO** de obra são sim aceitas para qualificação técnica em licitações cujo **OBJETO** seja execução de obras.



manifestações contrárias a vigência das mesmas, DECIDIU: 1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de

Claramente o argumento apresentado pela reclamante já foi, a muito tempo, derrubado pelo órgão responsável, não tendo, portanto, nenhuma força para inabilitar a interessada do prosseguimento no processo licitatório.

II.2 – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM O TERMO “EXECUÇÃO”

Novamente, neste item, a empresa concorrente enfatiza a falta do termo específico “execução” e aponta o item 2, alínea “b” da já mencionada decisão PL 1067/97 do CONFEA como motivadora para a requerida inabilitação da ENGESUL.

É verdade que na referida deliberação o órgão gestor deixa claro que a atividade de “fiscalização de obra”, não é aceita para a qualificação técnica em licitações, porém tal item não é excludente, isto é, se houver outra atividade na mesma certidão que seja aceita como qualificadora para certames de licitação esta será a atividade fonte para a habilitação da técnica da empresa.

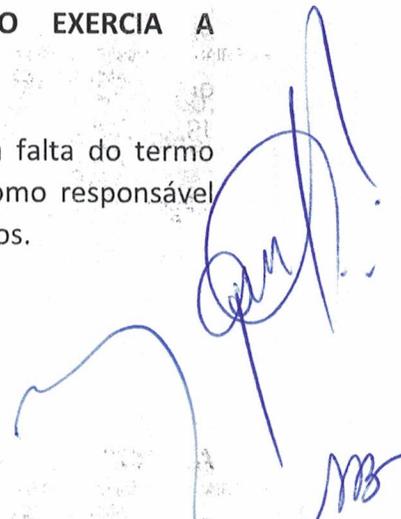
Observações

Fiscalização e Supervisão de projeto de Iluminação na Cidade de Boa Vista-RR - 2ª Etapa - Convênio N° 434/2016/MD/PCN/PMBV. BAIRROS CIDADE SATÉLITE, loteamento João de Barro, Bela Vista E PINTOLÂNDIA. Processo:162/2018, contrato: 002/2019/SPMA.

Como apresentado na CAT da interessada, a atividade fonte de habilitação técnica é a de Supervisão, logo, é infundada a alegação da concorrente de que a ENGESUL não possui capacidade técnica para atender o objeto do certame.

II.3 – O RESPONSÁVEL TÉCNICO APRESENTADO NÃO EXERCIA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA EM QUESTÃO

Por fim, a reclamante mais uma vez baseia sua alegação na falta do termo “execução”, afirmando que o atestado vinculado a CAT não tem como responsável técnico pela obra de “execução” o engenheiro Paulo Roberto dos Santos.



A afirmação, convenientemente, ignora o fato de que o atestado apresentado é claro em afirmar que o engenheiro responsável **SUPERVISIONOU** a obra de iluminação e como já, exaustivamente, apontado, tal atividade é sim aceita para a comprovação da habilitação técnica em processos licitatórios.

Atestamos para os devidos fins que o Sr. <i>Paulo Roberto dos Santos</i> , inscrito no CPF: 001.350.590-17, supervisionou e fiscalizou para o Município de Boa Vista / Prefeitura Municipal (CNPJ nº. 05.943.030/0001-55), por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, os Serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA – RR – 2ª ETAPA (BAIRRO CIDADE SATÉLITE – LOTEAMENTO JOÃO DE BARRO, BAIRRO PINTOLÂNDIA E BAIRRO BELA VISTA), objeto do Processo Nº162/2018/SPMA - Concorrência Pública nº 041/2018 - Contrato nº 002/2019/SPMA/2018-SPMA.
EMPRESA EXECUTORA: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS C/BDI: R\$ 4.660.890,14 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
Período de Execução: 02/01/2019 a 02/09/2019

Assim, após a análise detalhada da Certidão de acervo Técnico apresentada pela empresa interessada, consegue-se comprovar que a mesma possui sim capacidade técnica para atender o objeto desse certame e deve ser habilitada para tal.

Santo Ângelo, 16 de maio de 2022.

MICHELE
FIEDLER
PEREIRA:0434
8172102

Assinado de forma
digital por MICHELE
FIEDLER
PEREIRA:04348172102
Dados: 2022.05.17
09:09:55 -03'00'

